

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) DOUTOR(a) PREGOEIRO(a) DA ALLIC MACIO AL
PREGÃO ELETRÔNICO: 117/2024

A empresa **FLEX NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº 21.559.378/0001-08, com sede na Rua Cica, 396 – Sala 130 – Vila Angelica – Jundiaí / SP, representado legalmente por seu Administrador abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria pedir a **IMPUGNAÇÃO** do atual instrumento convocatório para ajustes e a inclusão de alguns requisitos essenciais e técnicos de habilitação técnica, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA INTRODUÇÃO:

No dia 21 de Novembro de 2024, deu-se publicação do pregão eletrônico nº 117/2024, no qual O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática I para atender a demanda dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió, para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió**

O itens 32 e 36 - **GPS** são da **Fabricante GARMIN USA**, produtos importados, fabricados fora do Brasil, esses itens em especial precisam de vários ajustes:

AUTORIZAÇÃO DE VENDA DO FABRICANTE PARA PRODUTO IMPORTADO NO PAIS

Como uma empresa consegue fazer para vender 01 (um) equipamento eletrônico de radiofrequência fabricado fora do Brasil sem Vínculo com a Fabricante ou Distribuidora Oficial no país ?

O processo para Importação e/ou Exportação tem nome, chama-se **Cadeia Produtiva Global;**

“Cadeia produtiva é o processo de transformação de matérias-primas em produtos acabados. Toda cadeia produtiva tem suas fases operacionais, que acontecem de maneira consecutiva — essas etapas vão desde a extração da matéria-prima, manufatura, montagem, acabamento, testes, produto eletrônico acabado, certificação, importação, autorização para venda, logística para distribuição, revenda, e somente após essa fase chega ao Consumidor Final e/ou Órgão Público.”

O que diz a Anatel no tocante a produtos de Telecomunicações / Radio Freqüencia Importados:

Produto eletrônico de radio freqüência precisam de Autorização Oficial da Fabricante para ser vendido no País e ainda, quando o mesmo tiver comunicação sem fio, Via Bluetooth ou ANT+ é obrigatório Certificado e Selo Anatel.

Diz o "Art. 21. A pessoa jurídica Requerente deve comprovar, em caso de comercialização do produto importado para telecomunicações no País, que possui condições de garantir os direitos e garantias do consumidor previstos na legislação brasileira, em especial quanto ao fornecimento de informações sobre as características do produto, a garantia contra defeitos e a assistência técnica em todo o território nacional, se aplicável, na forma prevista em Procedimento Operacional.

"Isso foi regulamentado pela Anatel justamente para dar segurança aos Órgãos Públicos Federais, para que não adquirem produtos piratas, sem origem, origem duvidosa ou provenientes de Descaminho. Consequência disso: Prejuízo ao Erário Público, Sanção do TCU ou TCE, de 6 meses a 1 ano sem poder adquirir o produto que originou prejuízo aos cofres públicos."

"É obrigatório, de acordo com a Resolução Nº 715/2019, que os produtos importados sejam homologados para comercialização no Brasil, sendo de competência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a certificação e fiscalização de empresas."

Outras Leis complementares: lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações, LGT) e na Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000

O aparelho deverá ainda possuir Certificado de Conformidade Técnica em nome do licitante válido e homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações, podendo ser consultado através do endereço eletrônico

<https://sistemas.anatel.gov.br/mosaico/sch/publicView/listarProdutosHomologados.xhtml>

Link de consulta de produtos Homologados Anatel

<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos/consulta-de-produtos>

Link da lei:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-715-de-23-de-outubro-de-2019-223850480>

Finalidade da Lei: Assegurar que o Órgão Público para que não faça Aquisição de Produto sem Origem, com procedência duvidosa e/ou Descaminho, principalmente proveniente de Contrabando e Pirata.

Consequência: Não haverá Garantia de 12 meses nem Assistência Técnica da Fabricante GARMIN, haja visto que tudo pode ser comprovado por meio **"On Line"** de Número de Serie do Equipamento.

RESUMO DA LEI QUANTO A CERTIFICAÇÃO DA ANATEL:

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 64. O Certificado de Homologação, emitido pela Anatel, **confere ao titular:**

I - **o direito de uso do produto de telecomunicações pelo próprio titular, na hipótese de homologação de Declaração de Conformidade; e,**

II - **o direito de utilizar e/ou comercializar o produto de telecomunicações em todo o País, no caso de homologação de Certificado de Conformidade, em suas modalidades; e de Declaração de Conformidade com Relatório de Ensaio, conforme dispuser o respectivo Requisito Técnico do produto para telecomunicações.**

Paragrafo único. Procedimentos Operacionais e Requisitos Técnicos podem, motivadamente, estabelecer situações diversas àquelas previstas neste artigo.

Art. 65. **A cessão dos direitos decorrentes da homologação do produto para telecomunicações é regida pelo direito civil, pelo direito consumerista e pelo disposto neste Regulamento.**

Art. 66. Para que a cessão dos direitos decorrentes da homologação produza efeitos é imprescindível a emissão, pela Anatel, de certificado de homologação em nome do novo titular.

§ 1º Na hipótese de alterações societárias que resultem na sucessão de direitos e deveres, a empresa sucessora deve apresentar à Anatel a comprovação de atendimento das qualificações subjetivas exigidas à avaliação da conformidade e à homologação constantes deste regulamento, bem como a comprovação do registro da alteração societária na repartição competente.

§ 2º Na hipótese de cessão de direitos sobre o produto para telecomunicações, incluindo ou não a transmissão do bem e da sua propriedade intelectual, conforme o caso, deve ser apresentado à Anatel o instrumento contratual que comprove a operação.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo I deste Título III do Regulamento.

Art. 67. Se a operação envolver a transferência ou o compartilhamento do direito de comercializar o produto para telecomunicações no País, o acordo comercial entre as partes deve prever expressamente o tratamento a ser conferido aos consumidores quanto à garantia de compra, ao suporte operacional e à assistência técnica, exigidos pela legislação brasileira, conforme o caso.

§ 1º Na situação prevista no caput, o cedente responde solidariamente por eventuais danos e obrigações decorrentes da comercialização do produto.

§ 2º A suspensão ou revogação do certificado de homologação do produto para telecomunicações afeta todos os titulares, que ficam impedidos de utilizar e comercializar o produto e devem cessar toda a publicidade correlata, salvo disposição expressa em contrário.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 68. A homologação da certificação do produto para telecomunicações pode ser suspensa ou revogada pela Superintendência competente.

§ 1º A eficácia do certificado de homologação pode igualmente cessar pelo atingimento do termo final, nos casos em que estiver expressamente previsto um prazo de validade.

§ 2º Quando a cessação temporária da eficácia do certificado de homologação se der em virtude da ausência de manutenção da avaliação da conformidade, o prazo para esta manutenção será suspenso.

§ 3º A Anatel deve manter sempre atualizada e disponível na sua página eletrônica na Internet a relação completa dos Certificados de Homologação suspensos e revogados.

Art. 69. A suspensão ou revogação do certificado de homologação não impede a continuidade da utilização do produto para telecomunicações pelo usuário que dele fazia uso de forma regular à época de sua decretação, salvo disposição em contrário no ato da Superintendência que proceder à suspensão ou revogação do certificado de homologação.

§ 1º Poderão ser comercializadas regularmente as unidades remanescentes no comércio, distribuídas pelo Requerente da homologação antes do vencimento, suspensão ou revogação dos respectivos certificados, desde que a Anatel não determine o recolhimento do produto.

§ 2º Em caso de suspensão ou revogação do certificado de homologação, a Superintendência competente pode, fundamentadamente, determinar o recolhimento do produto, nos termos deste Regulamento.

Art. 70. A suspensão do certificado de homologação pode ocorrer nos seguintes casos:

I - o documento resultante do processo de avaliação da conformidade, por alguma razão, deixar temporariamente de produzir efeitos;

II - por fato superveniente à homologação, o produto para telecomunicações deixar de atender às Normas Técnicas aplicáveis;

III - não realização das medidas relacionadas ao programa de supervisão de mercado, no prazo e nas formas estipuladas, nos termos deste Regulamento;

IV - seja verificado que, por qualquer motivo, o produto para telecomunicações esteja sendo utilizado de maneira diversa daquela apresentada no processo de avaliação da conformidade e/ou homologação; ou,

V - seja verificado que o produto para telecomunicações está sendo utilizado de forma indevida ou prejudicial aos consumidores ou serviços de telecomunicações.

Art. 71. A suspensão do Certificado de Homologação deve ser informada pela Anatel ao Organismo de Certificação Designado responsável e aos titulares da homologação em até 5 (cinco) dias da expedição do ato de suspensão.

Art. 72. O ato de suspensão do Certificado de Homologação é de competência do Superintendente responsável e deve ser fundamentado, indicar o prazo de suspensão e as providências a serem adotadas pelas partes.

§ 1º O prazo de suspensão deve ser condizente com as providências determinadas e não deve ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Transcorrido o prazo máximo descrito no § 1º sem que as providências determinadas no ato de suspensão tenham sido tomadas, o Certificado de Homologação é revogado.

Art. 73. A revogação do Certificado de Homologação pode ocorrer nos seguintes casos:

I - o documento resultante do processo de avaliação da conformidade, por alguma razão, deixar permanentemente de produzir efeitos;

II - for constatada a ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de avaliação da conformidade ou de homologação;

III - for constatada discrepância relevante e injustificada entre os resultados dos testes realizados nas amostras do produto avaliado e os obtidos em avaliações no pós-venda;

IV - for constatada a comercialização do produto para telecomunicações dentro do período de suspensão do Certificado de Homologação ou verificada a prática de qualquer ato em desconformidade com o ato que determinou a suspensão da homologação;

V - quando houver o cancelamento do certificado de conformidade pelo Organismo de Certificação Designado;

VI - quando o titular do Certificado de Homologação divulgar informação diversa da que foi objeto de avaliação da conformidade para obter vantagem comercial indevida;

VII - a pedido do titular do Certificado de Homologação;

VIII - caso ocorra a cassação da representação comercial, pelo fabricante estrangeiro; ou,

IX - pelo decurso do prazo para a renovação da homologação mediante apresentação de Declaração de Conformidade com Relatório de Ensaio, se não solicitada tempestivamente.

Art. 74. A Superintendência competente pode revogar o Certificado de Homologação caso se evidencie que o produto para telecomunicações pode causar riscos à coletividade, notadamente à segurança dos usuários, à continuidade da prestação de serviços de telecomunicações, ao meio ambiente, à credibilidade do sistema de avaliação da conformidade ou à política industrial brasileira.

§ 1º A Superintendência competente pode determinar aos responsáveis dar ampla divulgação ao fato e alertar o público em geral quanto aos riscos da continuidade da utilização do produto.

§ 2º A Superintendência competente pode determinar aos responsáveis o recolhimento do produto no mercado.

PORTANTO:

“Somente solicitar o Certificado Anatel está equivocado, o Certificado Anatel precisa estar em nome do fornecedor / licitante.

É por isso e por tantas falhas na edição de 01 (um) edital de licitação que cada vez mais cresce o numero de empresas inidôneas que fornecem produtos piratas aos Orgãos Publicos, por ter tantas brejas para entrar.

O Certificado Anatel é do titular da empresa autorizada a distribuir o equipamento no Brasil. A empresa precisa gastar no mínimo R\$ 10.000,00 para cada equipamento, para que o processo junto a Anatel seja testado e realizado.

Esse Certificado da Anatel e tantos outros é Intransferível, só pode ser usado se for autorizado pelo Titular por meio de Cessão de Direitos.

O QUE ESTÁ HAVENDO NO BRASIL ATUALMENTE:

As empresas piratas entram e participam de 01 (um) processo licitatório, vencem com o melhor preço (ninguém consegue competir com eles porque adquirem produtos no Paraguai), colocam no meio da sua documentação de habilitação o Certificado de Homologação da Anatel da empresa Oficial da marca no Pais, (sem autorização), sem ser revenda autorizada e, muito menos possui concessão para utilizar os certificados.

Os Orgãos Públicos nem sequer dão conta disso, e homologam o processo.

Isso é Fraude a licitações utilizar-se de documento de titularidade de outrem para levar vantagem num processo público.

O artigo 90 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) trata do crime de fraude à licitação, que consiste em adulterar ou impedir o caráter competitivo do procedimento licitatório. O objetivo é obter vantagem com o resultado do certame, para si ou para outrem.

O crime de fraude à licitação é formal, ou seja, para que se considere consumado, basta demonstrar que a competição foi frustrada. Não é necessário comprovar prejuízo ao erário ou a obtenção de vantagem pelo agente.

O crime previsto no artigo 90 da Lei de Licitações é comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa que participe do certame. A pena é de detenção de 2 a 4 anos e multa.

Portanto, os itens 32 e 36 – GPS DOMESTICO do Termo de Referencia, precisam dos seguintes ajustes:

OBRIGATORIEDADE:

1 – Apresentação de Carta Oficial da Fabricante e/ou Carta de Concessão para Revenda da Importadora / Distribuidora Oficial Autorizada GARMIN no Brasil;

2 – Apresentação de Termo de Garantia / Assistência Técnica de no mínimo 12 (doze) meses da Importadora / Distribuidora Oficial Autorizada GARMIN no Brasil ou da Revenda Autorizada;

3 – Apresentação de Certificado de Homologação Anatel precisa estar em nome do participante / licitante e, não pode ser de 3º (terceiro) e/ou se o participante não for o titular do Certificado, o mesmo deve apresentar Carta do Distribuidor Oficial no País com a devida Autorização para Revender os produtos no Brasil bem como com a Concessão / Cessão de Diretos para Utilizar os Certificados de Homologação da Anatel.

4 – Outro ponto importante, para maior segurança do Órgão Público, a Anatel expede o Selo Anatel complementar ao Titular do Certificado de Homologação, ele Selo Anatel é obrigatório estar colado atrás do equipamento de radio frequencia ou estar colado na Capa do Manual Técnico em Portugues; Portanto, além dos Certificado Anatel, no momento em que o Órgão Público for receber os materiais o responsável deve verificar se o equipamento possui o Selo Anatel colado em sua traseira, caso não esteja, o Órgão pode recusar o material.

EXEMPLO DE SELO ANATEL:

O selo normalmente está localizado no corpo do aparelho, atrás da bateria, ou no manual. Ele apresenta o logotipo da Anatel e o número da certificação nos seguintes moldes:



As imagens acima mostram selos de identificação de equipamento certificado pela Anatel. Nas ilustrações, H identifica a certificação do produto; A, o ano da emissão; e F, o fabricante. O selo pode ser usado também na versão monocromática (preto e branco).

Quando não há espaço suficiente para a colocação do selo, caso de alguns equipamentos menores, por exemplo, é permitido que o fabricante coloque o selo completo no manual e apenas o número de certificação no produto.

5 – APRESENTAÇÃO DE CATALOGO E MANUAL TÉCNICO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA ;

6 – Os Dispositivos GPS foram criados exclusivamente para uso exclusivo militar, precisam ser testados e possuir características especiais como Resistencia, Choque, Vibrações e Flutuabilidade;

7 - CLASSIFICAÇÃO MILITAR MIL-STD-810 - (Resistencia, Choque e Vibrações) O padrão significa que os aparelhos passaram por testes militares de resistência, dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Defesa americano

8 - INCLUSÃO QUE O EQUIPAMENTO PRECISA SER FLUTUANTE – PRODUTO COM ESSA CARACTERISTICA ORIGINAL NÃO AFUNDA (RIOS, LAGOS, PANTAMOS, TANQUES, MAR, ETC) ESSES PRODUTO SÃO PROPIOS A PROCESSO DE RESGATE, SALVAMENTO, LOCALIZAÇÃO EM COMBATE A INCENDIOS E ETC.. – OS PRODUTOS PIRATAS, SEM ORIGEM, E ADQUIRIDOS DO PARAGUAI AFUNDAM NA AGUA E SE PERDEM COM FACILIDADE, CONSEQUENCIA, PREJUIZO AO ERARIO PUBLICO.

9) Valor do itens 32 e 36 GPS – No referido proegao não consta o valor de referencia. No entanto, estamos convivendo diariamente com cotações de empresas Piratas ofertando produto entre R\$ 3.000,00 e R\$ 4.500,00 unitario, esses custos com certeza são pirata, sem origem, adquirido por meio de contra bando no Paraguai.

Link de compras no Paraguai: <https://www.comprasparaguai.com.br/gps/>

Vejamos:

10) Linha de GPS Militar da GARMIN: link de custo de fabrica:

<https://www.garmin.com/en-US/p/775910> - GPS_79s = U\$ 329,99 – sem WiFi

<https://www.garmin.com/en-US/p/665244> - GPS_86s = U\$ 649,99 – com Wifi

A impressão que passa é que os processos são feitos para as empresas Piratas mesmo, nós pagamentos todos os Impostos certinho, tiramos os Certificados que a Anatel exige e os piratas que vendem. Mas isso não vamos admitir.

Média de preço no mercado nacional: R\$ 4.500 a R\$ 5.500 – GPS_79s

Média de preço no mercado nacional: R\$ 5.500 a R\$ 6.500 – GPS_86s

https://www.regatta.com.br/gpsmap-79s-garmin/p?idsku=3205132&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjw6uWyBhD1ARIsAIMcADpcAMDxAJ-jdbDgCowcQdP2KYIo31k8mLAHbbUN0BLZLK7T77x4ldAaAgwzEALw_wcB

<https://www.easytechrr.com.br/gps-garmin-map-86s/>

DOS FATOS A IMPUGNANTE

Ao analisar o ato convocatório constatou que os mesmos não exige das empresas licitantes a **CERTIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL** para o Comercio de Produtos da **Categoria II**: segundo a norma, nessa categoria estão os produtos que fazem uso do espectro radioelétrico para transmissão de sinais e que não pertençam à categoria tal documentação é prevista na Resolução nº 715 de 23 de Outubro de 2019 que estabelece as normas obrigatórias e necessárias para a correta Certificação e Homologação de Produtos dessa Categoria.

São eles: Antenas; Transmissores de televisão digital; Radares; Drone; Mouse sem fio; Teclado sem fio; Fones de ouvido sem fio; Relógios inteligentes; Dispositivos que usem Bluetooth, ANT+ e Wi-Fi.

Diz o "Art. 21. A pessoa jurídica Requerente deve comprovar, em caso de comercialização do produto importado para telecomunicações no País, que possui condições de garantir os direitos e garantias do consumidor previstos na legislação brasileira, em especial quanto ao fornecimento de informações sobre as características do produto, a garantia contra defeitos e a assistência técnica em todo o território nacional, se aplicável, na forma prevista em Procedimento Operacional.

A Lei 8.888/93 em seu Art. 3º diz que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração... e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"MISTER SALIENTAR QUE A EXERCICIO DE ATIVIDADE DE COMERCIO DE PRODUTO DESSA CATEGORIA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO – **CERTIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL É ILEGAL, IMORAL E INADIMISSIVEL PARA UMA EMPRESA.** ATUAR DE FORMA CONTRARIA VIOLA A CONSTITUIÇÃO, A LEI, PORTARIAS DA AGÊNCIA REGULADORA, BEM COMO OS PRINCIPIOS BASILILARES DA LEI 8666."

DO PEDIDO Diante dos fatos requer de vossa senhoria:

Seja julgado procedente a referida impugnação, a fim de incluir, ajustar E/OU CANCELAR os referidos itens e refazer o edital ou editar um novo, para não comprometimento dos outros itens;

1 – Apresentação de Carta Oficial da Fabricante e/ou Carta de Concessão para Revenda da Importadora / Distribuidora Oficial Autorizada GARMIN no Brasil;

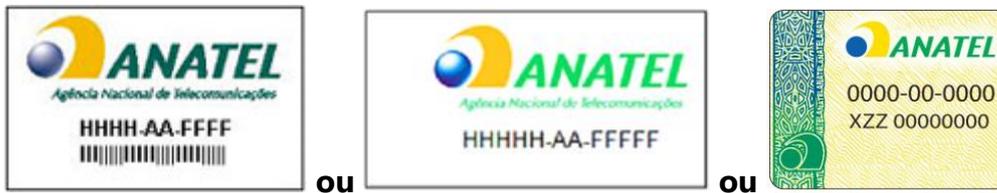
2 – Apresentação de Termo de Garantia / Assistência Técnica de no mínimo 12 (doze) meses da Importadora / Distribuidora Oficial Autorizada GARMIN no Brasil ou da Revenda Autorizada;

3 – Apresentação de Certificado de Homologação Anatel precisa estar em nome do participante / licitante e, não pode ser de 3º (terceiro) e/ou se o participante não for o titular do Certificado, o mesmo deve apresentar Carta do Distribuidor Oficial no País com a devida Autorização para Revender os produtos no Brasil bem como com a Concessão / Cessão de Diretos para Utilizar os Certificados de Homologação da Anatel.

4 – Outro ponto importante, para maior segurança do Órgão Público, a Anatel expede o Selo Anatel complementar ao Titular do Certificado de Homologação, ele Selo Anatel é obrigatório estar colado atrás do equipamento de radio frequencia ou estar colado na Capa do Manual Técnico em Portugues; Portanto, além dos Certificado Anatel, no momento em que o Órgão Público for receber os materiais o responsável deve verificar se o equipamento possui o Selo Anatel colado em sua traseira, caso não esteja, o Órgão pode recusar o material.

EXEMPLO DE SELO ANATEL:

O selo normalmente está localizado no corpo do aparelho, atrás da bateria, ou no manual. Ele apresenta o logotipo da Anatel e o número da certificação nos seguintes moldes:



As imagens acima mostram selos de identificação de equipamento certificado pela Anatel. Nas ilustrações, H identifica a certificação do produto; A, o ano da emissão; e F, o fabricante. O selo pode ser usado também na versão monocromática (preto e branco).

Quando não há espaço suficiente para a colocação do selo, caso de alguns equipamentos menores, por exemplo, é permitido que o fabricante coloque o selo completo no manual e apenas o número de certificação no produto.

5 – APRESENTAÇÃO DE CATALOGO E MANUAL TÉCNICO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA ;

6 – Os Dispositivos GPS foram criados exclusivamente para uso exclusivo militar, precisam ser testados e possuir características especiais como Resistencia, Choque, Vibrações e Flutuabilidade;

7 - CLASSIFICAÇÃO MILITAR MIL-STD-810 - (Resistencia, Choque e Vibrações) O padrão significa que os aparelhos passaram por testes militares de resistência, dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Defesa americano

8 - INCLUSÃO QUE O EQUIPAMENTO PRECISA SER FLUTUANTE – PRODUTO COM ESSA CARACTERISTICA ORIGINAL NÃO AFUNDA (RIOS, LAGOS, PANTAMOS, TANQUES, MAR, ETC) ESSES PRODUTO SÃO PROPRIOS A PROCESSO DE RESGATE, SALVAMENTO, LOCALIZAÇÃO EM COMBATE A INCENDIOS E ETC.. – OS PRODUTOS PIRATAS, SEM ORIGEM, E ADQUIRIDOS DO PARAGUAI AFUNDAM NA AGUA E SE PERDEM COM FACILIDADE, CONSEQUENCIA, PREJUIZO AO ERARIO PUBLICO.

9) Valor do itens 32 e 36 GPS – No referido proegao não consta o valor de referencia. No entanto, estamos convivendo diariamente com cotações de empresas Piratas ofertando produto entre R\$ 3.000,00 e R\$ 4.500,00 unitario, esses custos com certeza são pirata, sem origem, adquirido por meio de contra bando no Paraguai.

Link de compras no Paraguai: <https://www.comprasparaguai.com.br/gps/>

Vejam os:

10) Linha de GPS Militar da GARMIN: link de custo de fabrica:

<https://www.garmin.com/en-US/p/775910> - GPS_79s = U\$ 329,99 – sem WiFi

<https://www.garmin.com/en-US/p/665244> - GPS_86s = U\$ 649,99 – com Wifi

A impressão que passa é que os processos são feitos para as empresas Piratas mesmo, nós pagamos todos os impostos certinho, tiramos os Certificados que a Anatel exige e os piratas que vendem. Mas isso não vamos admitir.

Média de preço no mercado nacional: R\$ 4.500 a R\$ 5.500 – GPS_79s

Média de preço no mercado nacional: R\$ 5.500 a R\$ 6.500 – GPS_86s

https://www.regatta.com.br/gpsmap-79s-garmin/p?idsku=3205132&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjw6uWyBhD1ARIsAIMcADpcAMDxAJ-jdbDgCowcQdP2KYIo31k8mLAHbbUN0BLZLK7T77x4IdAaAgwzEALw_wcB

<https://www.easytechrr.com.br/gps-garmin-map-86s/>

Nos moldes do que determina a Resolução nº 715 de 23 de Outubro de 2019.

Termos que pede e espera deferimento.

Jundiaí, 01 de Dezembro de 2024

FLEX NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
CNPJ 21.559.378/0001-08